



**ANAIS DE ARTIGOS COMPLETOS
VOLUME 1**

**IV CONGRESSO
INTERNACIONAL DE DIREITOS
HUMANOS DE COIMBRA
uma visão transdisciplinar**

www.cidhcoimbra.com

Série Simpósios do IV CIDHCoimbra 2019
ISBN 978-65-86051-03-2

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA: UMA VISÃO TRANSDISCIPLINAR

ORGANIZAÇÃO:



<http://www.inppdh.com.br>



<http://igc.fd.uc.pt/>

**VITAL MOREIRA
JÓNATAS MACHADO
CARLA DE MARCELINO GOMES
CATARINA GOMES
CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO NUNES
LEOPOLDO ROCHA SOARES
(Organizadores)**

**ANAIS DE ARTIGOS COMPLETOS DO IV
CIDHCoimbra 2019
VOLUME 1**

www.cidhcoimbra.com

1ª edição

**Jundiaí/SP - Brasil
Edições Brasil / Editora Fibra / Editora Brasília
2020**

© Edições Brasil / Editora Fibra / Editora Brasília - 2020

Supervisão: César Augusto Ribeiro Nunes
Capa: João J. F. Aguiar
Edição eletrônica: João J. F. Aguiar, César A. R. Nunes, José R. Polli
Revisão ortográfica: os autores, respectivamente ao capítulo
Revisão Geral: Comissão Organizadora do IV CIDHCoimbra 2019

Conselho Editorial Edições Brasil: João Carlos dos Santos, Dimas Ozanam Calheiros, José Fernando Petrini, Teresa Helena Buscato Martins.

Conselho Editorial Editora Fibra: Maria Cristiani Gonçalves da Silva, Francisco Evangelista, Jean Camoleze, Jorge Alves de Oliveira, Sidnei Ferreira de Vares, Thiago Rodrigues, Guilherme de Almeida Prazeres, Cristiano Reis.

Conselho Editorial Editora Brasília: César Ap. Nunes, Leopoldo Rocha Soares, Daniel Pacheco Pontes, Paulo Henrique Miotto Donadei, Elizabete David Novaes, Eduardo António da Silva Figueiredo, Egberto Pereira dos Reis

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 9610 de 19/02/1998. Todas as informações contidas nesta obra são de exclusiva responsabilidade dos autores.

As figuras deste livro foram produzidas pelos autores, sendo exclusivamente responsáveis por elas. A imagem da capa foi obtida na Adobe Stock por João J. F. Aguiar.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou transmitida por qualquer meio, sem previa autorização por escrito das editoras. O mesmo se aplica às características gráficas e à edição eletrônica desta obra. Não é permitido utilizar esta obra para fins comerciais. Quando referenciada, deve o responsável por isto fazer a devida indicação bibliográfica que reconheça, adequadamente, a autoria do texto.

Cumpridas essas regras de autoria e edição, é possível copiar e distribuir essa obra em qualquer meio ou formato

Alguns nomes de empresas e respectivos produtos e/ou marcas foram citadas apenas para fins didáticos, não havendo qualquer vínculo das mesmas com a obra.

A editora, os organizadores e os autores acreditam que todas as informações apresentadas nesta obra estão corretas. Contudo, não há qualquer tipo de garantia de que o uso das mesmas resultará no esperado pelo leitor. Caso seja(m) necessária(s), as editoras disponibilizarão errata(s) em seus sites.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N9221a Nunes, César Augusto R.

Anais de Artigos Completos do IV CIDHCoimbra 2019 - Volume 1 / César Augusto R. Nunes et. al. (orgs) [et al.] – Jundiá: Edições Brasil / Editora Fibra / Editora Brasília, 2020.

293 p. Série Simpósios do IV CIDHCoimbra 2019

Inclui Bibliografia

ISBN: 978-65-86051-03-2

1. Direitos Humanos I. Título

CDD: 341

Publicado no Brasil / Edição eletrônica

contato@edicoesbrasil.com.br / contato@editorafibra.com.br

cnunes.adv@uol.com.br

**ANAIS DE ARTIGOS COMPLETOS
IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA: UMA VISÃO
TRANSDISCIPLINAR**

www.cidhcoimbra.com

VOLUME 1 - Composição dos Simpósios:

Simpósio nº. 01
DIREITOS FUNDAMENTAIS ENTRE GLOBALIZAÇÕES E CONTRA- GLOBALIZAÇÕES
Coordenadores: Mário Reis Marques e Luís Meneses do Vale
Simpósio nº. 02
TEORIAS DOS DIREITOS HUMANOS E A RESPOSTA À PERGUNTA: O QUE É TER UM DIREITO?
Coordenadores: Márcio Secco e Rodolfo de Freitas Jacarandá
Simpósio nº. 03
MÍDIA, POLÍTICA, TECNOLOGIAS E DIREITOS HUMANOS
Coordenadoras: Aparecida Luzia Alzira Zuin e Larissa Zuim Matarésio
Simpósio nº. 04
EFETIVA APLICAÇÃO DAS REGRAS DE MANDELA NA EXECUÇÃO PENAL
Coordenadores: Daniel Pacheco Pontes e Alexandre Sanches Cunha
Simpósio nº. 06
JUSTIÇA RESTAURATIVA E DEMOCRACIA: INSTRUMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE CRISE
Coordenadores: Luciano de Oliveira Souza Tourinho e Samene Batista Pereira Santana

ISBN: 978-65-86051-03-2

VOLUME 2 – ISBN: 978-65-86051-04-9

VOLUME 4 – ISBN: 978-65-86051-06-3

VOLUME 6 – ISBN: 978-65-86051-07-0

VOLUME 8 – ISBN: 978-65-86051-11-7

VOLUME 3 – ISBN: 978-65-86051-05-6

VOLUME 5 – ISBN: 978-65-86051-08-7

VOLUME 7 – ISBN: 978-65-86051-09-4

VOLUME 9 – ISBN: 978-65-86051-10-0

COMISSÃO CIENTÍFICA DO IV CIDHCOIMBRA 2019:

Membros Titulares:

Prof. Doutor Vital Moreira; Prof. Doutor Jónatas Machado; Mestre Carla de
Marcelino Gomes; Mestre Catarina Gomes; Mestre César Augusto Ribeiro Nunes;
e Mestre Leopoldo Rocha Soares.

Membros Convidados:

Prof. Doutor Rafael Mario Iorio Filho; Profa. Doutora Fernanda Duarte Lopes
Lucas da Silva; Profa. Dra. Alessandra Benedito; Mestre Alexandre Sanches Cunha.

SUMÁRIO

Apresentação	08
A Diversidade Cultural na Europa Cosmopolita e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem	10
Belisa Carvalho Nader	
A Perspectiva da Migração sob a Luz da Nova Ordem Internacional	22
Bruna Nubiato Oliveira, Maucir Pauletti	
As Transformações do Século XXI e os Desafios ao Estado Democrático de Direito: a crise do atual modelo democrático e a possível transição para uma pós-democracia	33
Rhuan Rommell Bezerra de Alcantara	
Ética, Moral e Direito no Transumanismo e Pós-Humanismo	40
João Jerónimo Machadinha Maia	
Derechos Ambientales Como Nueva Teoría Integral de Los Derechos	53
Gregorio Mesa Cuadros	
Efetividade dos Mecanismos de Proteção à Mulher Brasileira	65
Maria Eduarda Lievore Barros	
O Discurso da Lei e da Jurisprudência: entre o significado e a Descrição	77
Cláudia Ernst P. Rohden	
A Operacionalização do Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Ceará sob a Ótica da Organização Gestora: o desafio de salvaguarda da vida na perspectiva da proteção Integral	91
Mônica Sillan de Oliveira, André Henriques Bueno	
Sujeitos, Objeto e Violência do Discurso na Mídia Digital	100
Márcia Fernandes Bezerra	
A Internet e a Dominação a Partir do Silêncio do Outro	113
Rodrigo Bandeira Marra	
Liberdade de Expressão e Informação na Ótica da Proteção de Dados Pessoais: União Europeia e Brasil	126
Juliana Falci Sousa Rocha Cunha	
O Impacto da Inteligência Artificial na Democracia	135
Sofia Caseiro	
A Culpabilização da Vítima: como as manchetes retratam a mulher agredida em crimes de gênero	143
Andrelize Schabo Ferreira de Assis, Lucélia Miranda de Souza Quintiliano	

Punições Implícitas: Realidade da Execução Penal	155
Gabriel de Faria Cussolim	
Execução Penal: a violação das regras de Mandela no processo de execução penal no Brasil	163
Maria Carolina Ramos, Luciene de Jesus Lima	
O Suicídio nas Penitenciárias Brasileiras e a aplicação das regras de Mandela	172
Rafaela Alves da Fonseca Cassali	
Presos que Dão à Luz: a relevância de políticas públicas em face das particularidades do gênero feminino	185
Lara Esteves Martins	
A APAC Feminina de Frutal-Mg, Brasil, Como Opção à Efetiva Aplicação das Regras de Mandela	198
Keila Martins Mota	
As Regras de Mandela no Sistema Penitenciário Federal Brasileiro: o isolamento do preso e os direitos humanos	211
Olinda Vicente Moreira	
A Dignidade da Pessoa Humana Face ao Sistema Carcerário Brasileiro: Regras de Mandela	220
Isabela Joana Mateus Amorim	
Justiça Restaurativa: as aplicações dos círculos de paz para adolescentes em conflito com a lei	228
Ranna Santos Morais	
Justiça Restaurativa como Guardiã da Democracia - uso de princípios restaurativos no âmbito sociopolítico brasileiro	234
Amanda Castro Machado	
Democracia em Tempos de Crise: a justiça restaurativa como fortalecimento dos direitos humanos	247
Ana Paula da Silva Sotero	
A Mediação Penal Pós-Sentencial Como Técnica de Justiça Restaurativa em Portugal	258
Marianna Salvão Felipetto	
Justiça Restaurativa e o Filme “Abril Despedaçado”: um novo olhar sobre o crime para a preservação da paz	274
Tháise Ribeiro Santos Lima	
A Insurgência da Justiça Restaurativa Contra o Paliativo - “Populismo Penal” - Aplicado a Violência de Gênero	287
Jéssica Melo Martins, Nieda Machado da Silva	

ÉTICA, MORAL E DIREITO NO TRANSMANISMO E PÓS-HUMANISMO

João Jerónimo Machadinha Maia

Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra
Doutor em Estudos Contemporâneos
Investigador Integrado

Resumo:

Este artigo mostra uma panorâmica sobre o debate ético-moral, com implicações jurídicas, que tem vindo a ser desenvolvido sobre a aplicação das novas biotecnologias no organismo humano, quando passíveis de alterar a condição humana. Trata-se de um debate com posições de ordem religiosa, técnico-científica e filosófica que demonstram, consoante o caso, maior ou menor abertura a este tipo práticas. Neste sentido, também se aborda a documentação que tanto a nível internacional como a nível nacional tem sido produzida em matéria de direito biomédico bem como as práticas desenvolvidas em diferentes contextos. Os dados apresentados e a discussão desenvolvida demonstram a necessidade de democratizar o conhecimento e prática científica e médica uma vez que este tipo de intervenções comporta uma dimensão estética, para além do facto do progresso científico e tecnológico tender a caminhar à frente da legislação produzida.

Palavras-chave: Transumanismo; Pós-humanismo; Direito; Estética; Democratização.

Introdução

Os desenvolvimentos recentes em áreas do conhecimento científico-tecnológico como a engenharia genética, a nanotecnologia, a inteligência artificial ou a criogenia vieram alertar para a possibilidade de o ser humano desenvolver uma capacidade tecnológica que lhe permita ultrapassar os limites físicos, mentais e intelectuais ditados pela sua própria biologia. Tratam-se de tecnologias cujo o desenvolvimento é pressionado por diferentes tipos de interesses no âmbito social, tanto a nível terapêutico como económico. Estes dados têm colocado cada vez mais a relevância académica e científica do debate ético-moral, com implicações jurídicas, sobre os conceitos de transumanismo e de pós-humanismo. Os conceitos de transumanismo e de pós-humanismo **são**

alvo de grande controvérsia e ambiguidade até porque o seu estudo ainda é relativamente recente do ponto de vista acadêmico e científico. No entanto, do ponto de vista evolucionista, podemos ligar o conceito de transumanismo ao conceito de transumano que significará um humano melhorado ou um estágio intermédio entre o humano e o pós-humano. Já o pós-humano será, então, um estágio evolutivo da espécie ontologicamente diferente do humano (Bostrom, 2003). Do ponto de vista filosófico, podemos identificar o movimento acadêmico e intelectual do pós-humanismo crítico que desenvolve uma crítica em relação ao conceito de humanismo europeísta. Este conceito, apesar de ter uma pretensão universal no seu alcance, terá sido, no entanto, conivente com as maiores atrocidades cometidas precisamente em nome do bem-estar da humanidade no quadro da hegemonia ocidental no mundo (Braidotti, 2015).

Neste sentido, em termos de objetivos, este artigo procura desde logo confrontar diferentes posições teóricas sobre a legitimidade e/ou a mais-valia da aplicação das novas biotecnologias, principalmente quando estas são aplicadas no organismo humano sendo passíveis de alterar a condição humana. Serão abordadas posições centrais de ordem religiosa, técnico-científica e filosófica que mostram, consoante o caso, maior ou menor abertura a este tipo de práticas. Como segundo objetivo pretende-se mostrar as linhas gerais seguidas em matéria de direito biomédico, a nível internacional e a nível nacional, em paralelo com os dados de relatórios oficiais e com as opiniões de especialistas na área de modo a confrontar a legislação com as práticas desenvolvidas. Da discussão desenvolvida sobressai a ideia de que a noção dominante de dignidade humana comporta uma dimensão estética, para além da dimensão moral. Logo defende-se a necessidade de democratizar o conhecimento e a prática científica e médica como fator de maior justiça social, ambiental e cognitiva.

As posições religiosas

No plano do debate público, as grandes religiões mundiais de tradição abraâmica, como é o caso do judaísmo, do cristianismo e do islão, apresentam maioritariamente posições de rejeição em relação à aplicação das novas biotecnologias ao organismo humano, nomeadamente quando tais práticas implicam determinações mais significativas. Com base nestas posições estão aquilo que estas confissões advertem como sendo os interditos fundadores e a alteridade absoluta. Ou seja, questões como a criação humana ou até mesmo a inteligência, consciência e linguagem humanas terão sido criações de Deus e como tal não cabe ao homem manipulá-las ou instrumentalizá-las de alguma forma. Em concreto, estas posições têm sido muito dirigidas à possibilidade da prática da clonagem humana reprodutiva ser constituída como uma técnica de procriação medicamente assistida. No entanto, sobre este assunto, podemos encontrar algumas posições minoritárias nestas religiões que mostram abertura ao desenvolvimento da clonagem humana reprodutiva. Por exemplo,

alguns pastores protestantes veem na clonagem uma expansão da liberdade humana e do controlo exercido sobre a procriação considerando isso positivo. Também alguns rabinos judeus veem a clonagem humana reprodutiva como uma solução possível para salvar linhagens familiares ameaçadas em situações de genocídio. É uma posição que não estará desligada da experiência do povo judeu durante o holocausto (Kahn & Papillon, 2000).

Noutro plano cultural, segundo o intelectual norte-americano Francis Fukuyama (2002), encontra-se nas filosofias orientais uma visão de continuidade entre a natureza humana e a natureza não-humana. Para o autor, esta visão do mundo implica uma menor consideração pelo carácter sagrado da vida humana o que pode levar nesta parte do mundo a uma maior abertura sobre práticas que no Ocidente são consideradas menos dignas sobre o ser humano. No entanto, pode-se contrapor a esta observação de Fukuyama que a continuidade entre a natureza humana e a natureza não-humana pode ser relacionada, antes, como um respeito por toda a vida, humana e não-humana. Outra perspetiva possível relaciona-se com o facto de em vários países do Extremo Oriente e do Sudeste Asiático vigorarem regimes políticos que colocam mais a ênfase nos aspetos educacionais e culturais do que nos aspetos biológicos e hereditários. Tais posições podem estar ligadas ao exercício das práticas biopolíticas que são consideradas condenáveis pela cultura ocidental.

As posições técnico-científicas

Sobre o debate acerca da exequibilidade da técnica da clonagem humana reprodutiva, é possível encontrar posições, em ambos os campos, com um nível de fundamentação assinalável. Da parte de quem se opõe ao desenvolvimento da técnica, podemos encontrar as posições do geneticista francês Axel Kahn. Segundo ele, tendo por base a experiência da clonagem da ovelha Dolly, a produção de um clone viável implica a reconstituição de muitos embriões o que, desde logo, coloca muitas questões do foro ético-moral, se for transposto para a clonagem de seres humanos. É muito recorrente, neste campo, o argumento de que a destruição de um embrião humano implica a destruição de uma vida humana. Para além disso, sendo necessária uma grande quantidade de embriões humanos para desenvolver a técnica, o facto da produção de ovócitos, nas mulheres, ocorrer a conta-gotas, até por comparação com outras espécies de animais, também pode ser uma grande limitação ao desenvolvimento da técnica (Kahn & Papillon, 2000). Sobre a hipótese da clonagem de órgãos humanos para fins terapêuticos, Kahn assume que não há nenhuma garantia que seja possível a produção *ex vivo* de órgãos de mamíferos, apesar de algumas experiências promissoras já realizadas para a produção de órgãos menos complexos. *“No entanto, órgãos mais complexos, como o coração, os rins ou o pâncreas, são constituídos por uma rede de numerosos tecidos celulares, cuja reunião resulta no próprio órgão e na sua função específica. Parece, pois, claramente mais difícil conseguir gerar outros tantos tecidos, paralela e simultaneamente, para assegurar*

o crescimento de um coração ou de um pulmão fora da fábrica orgânica que é o nosso corpo? (idem, p.165).

Estando a técnica da clonagem dependente da manipulação das células embrionárias, há igualmente quem lembre as dificuldades técnicas como os problemas no uso destas células: difíceis de crescer, de controlar e facilmente rejeitáveis. Também não constitui, ainda, um processo de fácil desenvolvimento a conversão de células de um órgão humano em células de outro órgão. No entanto, como refere o relatório que se debruça sobre o tema da inevitabilidade da clonagem humana reprodutiva, do Instituto de Estudos Avançados da Universidade das Nações Unidas (UNU-IAS), há quem contraponha a estes argumentos o facto da clonagem estar mais relacionada com a técnica da fertilização *in vitro* do que com a genética. A clonagem humana reprodutiva pode acontecer muito mais depressa do que aquilo que se pensa, pois esta pode ser realizada sem conhecimento da estrutura do ADN. Apesar deste argumento, podemos identificar uma tendência para ligar as questões da clonagem às questões genéticas na legislação nacional e internacional (UNU-IAS, 2007).

No entanto, como é óbvio, o debate sobre a exequibilidade das técnicas desenvolvidas a partir das novas biotecnologias não se esgota no assunto da procriação medicamente assistida e da clonagem humana. Também na área da engenharia genética tem gerado acesa controvérsia o desenvolvimento das terapias genéticas em seres humanos. No plano técnico-científico, as terapias genéticas visam a alteração direta do material genético humano. Estas terapias ainda estão, na maior parte dos casos, numa fase experimental. Ainda assim, o seu potencial campo de ação é enorme pois podem não só almejar o tratamento de muitas doenças como também podem introduzir diferenças nas características humanas em termos de inteligência, consciência, extroversão e aparência física. De qualquer forma, o diagnóstico genético com pré-embriões, antes de serem transferidos para a cavidade uterina, já é possível para detetar os genes portadores de deficiência e garantir gravidezes com bebés normais selecionando desta forma as gerações futuras (Maia, 2017).

Também a nanotecnologia molecular é uma área de ponta na investigação científica que está em desenvolvimento e que visa permitir a observação, a medição e a manipulação da matéria à escala do nanómetro. É uma tecnologia que poderá permitir a inserção no organismo humano de nanodispositivos e de nanomateriais com o intuito de melhorar as performances e a saúde humanas. A nanotecnologia molecular avança igualmente no campo experimental e laboratorial pois existem desafios ligados à inserção destes componentes no corpo humano, por exemplo para evitar efeitos tóxicos dos mesmos. Há que frisar que ainda existe um longo caminho a percorrer para o estabelecimento, em vários casos, de procedimentos fiáveis a aplicar de forma generalizada nas pessoas. Existe uma desproporção entre o investimento realizado, a obtenção de resultados em contexto laboratorial restrito e a capacidade de desenvolver biotecnologias com resultados fiáveis e sem efeitos indesejados tanto no caso da nanotecnologia molecular como no caso das próprias terapias genéticas.

Ainda assim, a nanotecnologia molecular poderá ser um caminho viável para hibridização do humano com a máquina levando à criação daquilo que no âmbito do debate transumanista e pós-humanista se designa como o “ciborgue” (idem).

A criogenia, uma última técnica aqui referenciada, pretende, através de baixas temperaturas, congelar o corpo de um paciente humano cuja doença não tem cura no presente para que esse corpo seja preservado e reanimado num futuro onde a ciência e a tecnologia, para a cura que necessita, já existam. É algo para o qual já se começam a vislumbrar algumas possibilidades nomeadamente com o uso da técnica do nitrogénio líquido. Apesar de já existirem pessoas congeladas através deste processo até agora não foi possível reanimar qualquer uma delas. Ainda se colocam questões sérias e complexas a nível da preservação da integridade física e psicológica do paciente nos vários momentos do processo. A sua reanimação implica não só reverter os danos causados pelo processo em si como também os danos causados pela própria morte. As pessoas apenas são submetidas ao processo da criogenia após a sua morte legal ser decretada uma vez que o congelamento antes de morrerem seria sempre passível de acusações de suicídio assistido ou de eutanásia. Tratam-se de procedimentos que não são permitidos legalmente em países em que a criogenia é praticada, como por exemplo os Estados Unidos da América. As pessoas que se sujeitam a este tipo de tratamento fazem-no porque estando num estado terminal da doença de que sofrem não têm nada a perder. No entanto, não têm qualquer garantia de que um dia voltarão à vida nem estão ainda previstas perante a lei todas as condições jurídicas em que um dia poderão assumir, por exemplo, o seu património. Recorde-se que a espera pela cura de uma doença pode demorar dezenas ou até centenas de anos (idem).

As posições filosóficas

Do ponto de vista filosófico encontramos neste debate vários tipos de posições que se fundamentam em elementos de diferentes ordens, incluindo elementos científicos, para defenderem, consoante o caso, oposição ou abertura à aplicação das novas biotecnologias no ser humano. A área neo-conservadora, nos Estados Unidos da América, por influência de grupos religiosos tem relevado posições contrárias em relação à aplicação dos recentes desenvolvimentos da biotecnologia. Francis Fukuyama (2002) sendo oriundo desta área política não coloca de parte estas posições. Na sua perspetiva de evolução humana não descarta a possibilidade de ter havido a emergência, a certa altura, de uma alma no ser humano. No entanto, este autor socorre-se de outro tipo de posições para defender a proibição deste tipo de biotecnologias. Adotando uma influência aristotélica assume a distinção entre o que é natural e o que é convencional. Para ele, está em causa o perigo de alterar a natureza humana e o fator x. Segundo Fukuyama, todos os seres humanos têm determinadas características, os chamados universais, que os identificam

como membros da mesma espécie permitindo o estabelecimento entre si de relações de convivialidade e de moralidade. Uma vez que esses universais sejam alterados, por exemplo através da tecnologia, estará em causa a imputabilidade do sujeito perante a lei. Neste sentido, Fukuyama defende uma forte regulamentação internacional para impedir a aplicação das novas técnicas da biotecnologia em humanos identificando outros possíveis riscos no seu uso como as disfunções nas relações sociais e intergeracionais e a possibilidade de se provocar graves desequilíbrios demográficos e geopolíticos.

Por sua vez, a matriz de pensamento dominante, nesta área, na Europa funda-se em premissas significativamente diferentes oriundas da filosofia kantiana. Para Jurgen Habermas (2006), a interferência, por exemplo, no genoma humano pode colocar em causa a apropriação autocrítica do indivíduo em relação à sua autobiografia passada. Somos indivíduos únicos e inconfundíveis na medida em que somos sujeitos de linguagem e ação que nos desenvolvemos em relações interpessoais e intersubjetivas. O ser-próprio é mais um poder transsubjetivo do que um poder absoluto. O perigo na intervenção à priori no genoma humano relaciona-se com o perigo da redução na simetria de responsabilidade que existe em princípio entre seres livres e iguais. Está em causa a autocompreensão ética da humanidade no seu todo perante os efeitos da auto-instrumentalização e auto-otimização humana que podem ser operados nos mercados da informação genética. Habermas aceita, no entanto, as intervenções genéticas que ele designa como eugenia negativa uma vez que estas terão objetivos meramente terapêuticos ao contrário da eugenia positiva que ultrapassa esse âmbito ao ter como objetivo o melhoramento humano.

Axel Kahn, por seu lado, assume uma linha de pensamento próxima de Habermas em termos de oposição aos atentados à dignidade humana e à instrumentalização humana que poderão ser realizados na aplicação da técnica da clonagem. A aplicação do imperativo categórico implica a assunção do sujeito moral e não-egoísta, na tradição fundadora da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesta perspetiva, um clone correria o risco, do ponto de vista social, de ter um estatuto de segunda categoria na medida em que poderia ser visto como um usurpador de identidade (Jacquard & Kahn, 2004; Kahn & Papillon, 2000). Estas visões sobre a aplicação das biotecnologias, nomeadamente no plano mais íntimo do ser humano, têm fundamento na filosofia de Immanuel Kant e refletem-se nas legislações de países como a Alemanha e a França. No entanto, as posições francesas e alemãs sobre esta matéria não são, de todo, comungadas por outros países. A Grã-Bretanha está próxima da tradição liberal de John Locke. Esta tradição deposita grande fé na ciência e na tecnologia e é uma corrente responsável por uma maior abertura que existe nos países anglo-saxónicos em relação às práticas da biotecnologia que possam ter, de forma precoce, uma maior interferência na determinação genética dos indivíduos (Habermas, 2006). Esta abertura em relação às biotecnologias nos países anglo-saxónicos acontece apesar de também haver nestes países grupos internos de pressão contrários a tais práticas.

Com efeito, do ponto de vista filosófico, há autores que se fundamentam no âmbito da ciência para rebater os argumentos dos opositores das novas biotecnologias. Deste modo, há quem destaque que nem tudo o que nós somos é ditado pela genética. A própria epigenética e os fatores ambientais desempenham um papel decisivo no desenvolvimento físico, mental e psicológico do indivíduo (Ferry, 1997, *in* Kahn & Papillon, 2000). Nesta linha de pensamento, Albert Jacquard destaca mesmo que a própria atividade dos genes humanos é complexa. Inclusivamente, a atividade genética não deixa de estar relacionada com os fatores ambientais decorrentes da vida do indivíduo (Jacquard, 1988). Por esta ordem de razões podemos perceber que determinadas características físicas podem-se manifestar numa geração e não se manifestar na geração seguinte. Mesmo o facto da própria identidade humana se formar ao longo da vida em relações de intersubjetividade no âmbito social e cultural é um elemento que pode legitimar a aplicação das biotecnologias no ser humano (Descamps, 2007). Por exemplo, neste sentido, quando se fala em clones humanos, não quer dizer que estes sejam cópias idênticas aos seus progenitores, nos planos mental e psicológico para além do plano físico. Estes dados também dificultam a hipótese de se desencadear uma atitude deliberada e voluntarista de seleção artificial. Nesta medida, pode ser defensável a ideia da clonagem humana reprodutiva como uma solução viável para indivíduos que sofrem de esterilidade poderem ter um filho. Onde Albert Jacquard (1988), por sua vez, adota uma posição de cautela, em relação às alterações genéticas artificialmente desenhadas, é no que diz respeito às implicações do ponto de vista dos equilíbrios ecológicos e geopolíticos. De modo geral, podemos interferir com a constituição biológica das diferentes espécies sem percebermos muito bem o impacte que isso irá ter nos sistemas ecológicos e por arrasto nos sistemas socioeconómicos. Há elementos de imprevisibilidade nestas questões que não se controlam. Como efeitos possíveis, coloca-se o dilema entre o desencadeamento da subversão das preponderâncias culturais ou o recurso cada vez maior aos meios de pressão independentes do efetivo, ou seja, a utilização de meios não-democráticos para manter a ordem geopolítica atual. Em linha contrária, poder-se-á argumentar que a preservação da diversidade genética será um elemento a salvaguardar na espécie humana assim como noutras espécies uma vez que possibilitará às populações uma maior gama de instrumentos para fazer face aos diferentes tipos de desafios.

Por outro lado, será útil introduzir nesta discussão a visão sobre o conceito de dignidade humana presente no movimento transumanista. Este movimento tem vindo a constituir-se no âmbito internacional envolvendo académicos, filósofos e ativistas que defendem a possibilidade de aplicar as novas biotecnologias ao ser humano em seu benefício. Destacam, assim, que o conceito de dignidade humana presente na Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas assume um legado histórico revelando elementos sucessivos da teologia cristã, da filosofia kantiana e do legado do pós-II Guerra Mundial. Nesta medida, é um conceito de ordem moral e de ordem estético-

ca (Bostrom, 2007). Pode-se defender que é um conceito que não representa nada em absoluto. Neste sentido, o plano programático dos transumanistas vai para além da ideia do melhoramento humano através de alterações puramente biológicas. Já prevê na sistematização das suas ideias a possibilidade de consumir, num plano muito avançado, a hibridização entre o humano e a máquina. Aliás, como defende autora D.J. Haraway (1995), na linha do pós-humanismo crítico, o ciborgue poderá ter uma dimensão emancipatória no contexto de um modelo diferente de sociedade. O ciborgue não será um produto de um sistema desigual e de reprodução mas poderá ser ele próprio uma forma de relação mais justa, mais livre e enquadrada numa visão ecológica da sociedade mediante a redefinição das relações de poder no âmbito social e político. Temos aqui uma visão ético-filosófica onde o ser humano está em permanente construção desde os primórdios da espécie nomeadamente através do uso da tecnologia. Nesta linha de pensamento, torna-se muito difícil distinguir entre a eugenia positiva e a eugenia negativa. Na verdade, o uso da tecnologia sendo politizado pode ser dirigido para favorecer a preservação ou a promoção dos equilíbrios sociais e ecológicos.

A documentação e a realidade internacionais

Nas últimas décadas tem vindo a tentar-se regular no plano internacional o desenvolvimento das práticas relacionadas com a aplicação das biotecnologias em seres humanos. Como pedra basilar nesta matéria, foi adotada, pelo Conselho da Europa, em 1997, a Convenção sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina, também conhecida como a Convenção de Oviedo. Esta convenção teve nos anos subsequentes vários protocolos adicionais que visaram regulamentar as questões mais prementes que se iam colocando em matérias de direito biomédico. A saber: 1º protocolo adicional sobre a proibição da clonagem humana, em 1998; 2º protocolo adicional sobre o transplante de órgãos e tecidos humanos, em 2002; 3º protocolo adicional sobre práticas de investigação biomédica, em 2005; 4º protocolo adicional sobre testes genéticos para fins de saúde, em 2008 (Maia, 2017). De referir que todos os protocolos adicionais, no âmbito da Convenção de Oviedo, já entraram em vigor dado que foram ratificados pelo número mínimo de partes exigido.

No seio das Nações Unidas, em particular na UNESCO, houve pela mesma altura um esforço semelhante ao esforço do Conselho da Europa para regular este tipo de matérias. Da parte da UNESCO podemos citar a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos de 1997, a Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos de 2004 e a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos de 2005. Em concreto, da parte da Assembleia-geral das Nações Unidas houve uma declaração sobre a proibição da clonagem humana aprovada em 2005 à semelhança daquilo que foi feito pelo Conselho da Europa na documentação relativa à Convenção de Oviedo (idem).

Podemos referir que a nível internacional, a tradição jurídica europeia continental baseada na filosofia kantiana reflete-se com maior predominância na documentação produzida para regulamentar as práticas da biotecnologia. A Declaração da Organização das Nações Unidas sobre Clonagem Humana não tem efeito legal vinculativo e esteve longe de ser consensual a sua aprovação. Mas foi precisamente por iniciativa da França e da Alemanha que se pretendeu banir, a nível global, o processo da clonagem humana reprodutiva embora na prática este efeito esteja dependente da iniciativa legislativa individual dos estados (UNU-IAS, 2007). De forma geral, tanto nos documentos do Conselho da Europa como nos documentos da UNESCO, aprovados no campo da bioética, está presente uma matriz humanista do legado civilizacional europeu. Em praticamente todos os documentos citados estão consagradas questões como a confidencialidade da informação genética pessoal, o princípio da não-discriminação, o consentimento livre e esclarecido do indivíduo participante na intervenção, a prevalência do bem-estar da pessoa sobre o estrito interesse da sociedade e o desenvolvimento para fins terapêuticos das práticas de biotecnologia em seres humanos, salvo exceções. Há, nesta medida, nos diferentes documentos, a coincidência do mesmo processo histórico em termos de assunção dos fundamentos filosóficos e normativos em matéria jurídica.

No entanto, pode-se apontar a crítica de estarmos, em muitos casos, face a documentos que exprimem princípios vagos que não preveem toda a complexidade dos casos resultantes do desenvolvimento da engenharia genética e das biotecnologias, em geral. Sabemos, nesta altura, que este tipo de técnicas avança para uma convergência da engenharia genética com a nanotecnologia e a inteligência artificial. A documentação internacional produzida está muito centrada nas técnicas de engenharia genética mais divulgadas publicamente como é o caso da clonagem humana e das terapias genéticas. Para além disso, não há limites bem demarcados em relação à investigação sobre a clonagem humana. Embora alguns estados tenham adotado legislação para banir a clonagem reprodutiva, há ainda muitos outros estados que não têm qualquer legislação sobre a matéria. Lidamos, muitas vezes, com definições científicas puramente arbitrárias na transposição para o campo jurídico ao mesmo tempo que há interesses científicos e económicos que pressionam a investigação na área. Por outro lado, a fraqueza das estruturas sociais nos países do Sul torna-os sujeitos a aproveitamentos de situações de pobreza. Hoje tentam-se delinear novos caminhos sobre a opção a tomar em termos de investigação sobre a clonagem humana sem que haja, de alguma forma, consenso internacional sobre o assunto (UNU-IAS, 2007). É verdade que na documentação da UNESCO encontramos uma maior ênfase ao incitamento na cooperação científica entre os países industrializados e os países em desenvolvimento, no intercâmbio de conhecimento e informação científica em áreas como a biologia, a genética e a medicina. Assim, o progresso social e económico poderá ser usado em benefício de todos. A estrutura da UNES-

CO, sendo mais representativa do que por exemplo a estrutura do Conselho da Europa, pode justificar este tipo de opções. No entanto, assinala-se que o relatório da própria UNESCO, de 2014, sobre “O princípio da não-discriminação e da não-estigmatização” continua a apontar aos países em desenvolvimento um quadro de pobreza, de instituições fracas, de falta de capacidade de investigação científica, falta de comunicações e de infraestruturas, inabilidade de transferência do conhecimento para as políticas e de fracos sistemas de regulação da medicação.

A legislação nacional e os desafios em Portugal

Em Portugal também tem sido desenvolvido um esforço para acompanhar as tendências internacionais no que diz respeito ao direito biomédico e à bioética. A legislação nacional, nesta área, tem como princípios fundamentais as disposições expressas nos documentos internacionais de instituições como as Nações Unidas e o Conselho da Europa. Embora alguma da legislação portuguesa seja anterior às convenções e declarações internacionais citadas, ela não deixa de se basear em documentos internacionais anteriores e de maior alcance como a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas ou a Convenção Europeia dos Direitos do Homem que datam de 1948 e 1950, respetivamente. Em alguns casos a legislação nacional tem vindo a ser alterada para obedecer às ordens jurídicas e às diretivas europeias entretanto criadas ou devido às novas maiorias parlamentares que se vão estabelecendo no quadro da Assembleia da República Portuguesa. Neste sentido, podemos citar em matéria do direito biomédico português mais relevante para este artigo: o Decreto-lei nº319/86 de 25 de setembro referente ao Banco de Esperma; a Lei nº12/93 de 22 de abril sobre Colheita e Transplante de Órgãos, Tecidos e Células de Origem Humana com subseqüentes alterações entre 2007 e 2015; o Despacho da Ministra da Saúde nº5411/97 de 8 de julho sobre Diagnóstico Pré-Natal; a Resolução nº47/2001 da Assembleia da República sobre Proteção da Dignidade Pessoal e da Identidade Genética do Ser Humano; a Resolução nº48/2001 da Assembleia da República sobre Defesa e Salvaguarda da Informação Genética Pessoal e subseqüente Lei nº12/2005 de 26 de janeiro sobre Informação Genética Pessoal e Informação de Saúde, alterada em 2016; a Lei nº32/2006 de 26 de julho sobre a Procriação Medicamente Assistida, com alterações entre 2007 e 2016 e com deliberações e decretos aprovados nos últimos anos da parte de órgãos competentes como o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida; a Lei nº5/2008 de 12 de fevereiro sobre Base de Dados de Perfis de ADN para Fins de Identificação Civil e Criminal, com alteração em 2013 (Maia, 2017).

Apesar dos avanços conseguidos no campo da produção legislativa, o caso português revela ainda um longo caminho a percorrer em matéria de bioética. Como já foi referido, a legislação portuguesa na área do direito biomédico tem como princípios fundamentais as disposições expressas nos do-

cumentos internacionais de instituições como as Nações Unidas e o Conselho da Europa. Por outro lado, determinados documentos têm estado muito sujeitos às circunstâncias das maiorias parlamentares em matérias específicas. Ultimamente têm vindo a ser alargados os beneficiários das técnicas de procriação medicamente assistidas e foi introduzida a permissão das técnicas da fertilização recíproca e da gestação de substituição (*idem*) embora com batalhas legislativas e judiciais que ainda estão em curso. Para além disso, há especialistas portugueses que apontam limitações no debate e no pensamento ético na área da bioética entre os cientistas e os médicos portugueses (Antunes, 2011; Faustino, 2009). Inclusivamente apontam-se desafios para superar em termos do ensino superior. Há toda uma nova gama de aplicações de nanotecnologia a entrar no mercado e na prática médica e os profissionais de saúde portugueses têm que ser preparados para esta nova realidade. Urge, por isso, desenvolver nas universidades portuguesas, por exemplo, os cursos de nanomedicina (Santos N.C., 2011). Ainda assim, certamente que o tratamento deste tipo de questões transcende o plano meramente académico e político. A forma como se liga o conhecimento e a prática científica e médica à realidade das populações deve ser alvo de uma abordagem com outra intensidade.

Considerações finais

Ao debatermos os conceitos de transumanismo e de pós-humanismo, por um lado na área ético-moral, por outro lado na área jurídica, encontramos um campo óbvio de ligação entre as duas áreas. A ideia atual de dignidade humana, que se encontra transposta na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, está fundada numa herança histórica de elementos sucessivos da teologia, da filosofia kantiana e do legado do pós-II Guerra Mundial (Bostrom, 2007). Este conceito de dignidade humana poderá sempre ser alvo da crítica de que encerra uma visão ligada a um processo histórico específico. Na mesma medida, também se pode apontar à documentação e à legislação internacional e nacional, em matéria de direito biomédico, o facto de estar muito centrada em processos como a procriação medicamente assistida, a clonagem e mesmo as terapias genéticas excluindo todas as outras técnicas futuras que ainda não são possíveis de conceber mas que se tornam plausíveis dadas as promessas que os desenvolvimentos da ciência e da tecnologia vão trazendo. As aplicações de áreas como a nanotecnologia e a criogenia colocam questões de uma complexidade tal que ultrapassam as implicações estritas para a pessoa intervencionada. Provavelmente em muitos casos colocar-se-ão implicações para os familiares da pessoa intervencionada e, uma vez que as técnicas sejam aplicadas em larga escala, haverá com certeza implicações de ordem sociodemográfica, socioeconómica, sociocultural e ambiental.

Neste sentido, defende-se a ponderação da dimensão estética em cada intervenção no domínio das biotecnologias em humanos. Valores mais altos como o alívio do sofrimento, a justiça, a igualdade, a liberdade, a equidade, a

saúde e o respeito pela dignidade humana devem ser salvaguardados (idem). No entanto, varia a forma como essa salvaguarda é operacionalizada em cada contexto pois cada caso tem a sua própria especificidade para além do facto da evolução da ciência e da tecnologia tender a caminhar à frente do direito. Logo, há a necessidade de democratizar o conhecimento e a prática científica e médica. Se é verdade que a aplicação das novas biotecnologias aos seres humanos comporta riscos individuais e coletivos, por outro lado, também comporta a oportunidade dos indivíduos expandirem as suas opções de vida e de, num plano mais abrangente, se poder contribuir para uma sociedade mais justa e mais ecológica nomeadamente onde as carências hoje são maiores. Certamente que a nível global torna-se importante a promoção da cooperação internacional nos domínios da ciência e da tecnologia respeitando as especificidades socioculturais e ambientais. Mas no contexto de cada comunidade há que implementar órgãos de debate e de decisão que assegurem uma verdadeira participação democrática de todos os agentes sociais, e não só dos especialistas, sobre a aplicação dos dispositivos científico-tecnológicos e de saúde. Há que apostar no empoderamento dos cidadãos no quadro de uma biopolítica democrática que leve à participação destes no processo de debate e de deliberação sobre a aplicação das tecnologias emergentes. Sem a democratização do conhecimento e da prática científica e médica dificilmente se poderá implementar um modelo de sociedade sustentável que obedeça às necessidades de todos (Nunes, 2003).

Referências

- ANTUNES, J. L. *Ética e participação pública*. In Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (Ed.), **Nanotecnologias e O.G.M.:** Ciência, Ética, Sociedade – Actas do 11º Seminário do CNECV (pp. 13-20). Lisboa: Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida. 2011.
- BOSTROM, N. **Dignity and enhancement**. 2007. Acedido em 22 de setembro de 2016, de <http://www.nickbostrom.com/ethics/dignity-enhancement.pdf>.
- BOSTROM, N. **The transhumanist FAQ**. 2003. Acedido em 22 de fevereiro de 2014, de <http://www.transhumanism.org/resources/FAQv21.pdf>.
- BRAIDOTTI, R. **The Posthuman**, 7ª Edição. Cambridge: Polity Press. 2015.
- DESCAMPS, P. **Que faire du droit familial de Fichte? Les études philosophiques**, Jan., 1, 109-123. 2007.
- FAUSTINO, V. Uma introdução a um consenso improvável. In R. Naumann (Org.), **Os desafios da engenharia genética:** propriedade intelectual, utilidade efectiva e debate político (pp. 9-16). Lisboa: Fundação Friedrich Ebert. 2009.
- FUKUYAMA, F. **O nosso futuro pós-humano:** consequências da revolução biotecnológica (V. Antunes, Trad.). Lisboa: Quetzal Editores. 2002.
- HABERMAS, J. **O futuro da natureza humana:** a caminho de uma eugenia liberal (M.B. Bettencourt, Trad.). Coimbra: Edições Almedina. 2006.

- HARAWAY, D. J. **Simians, cyborgs, and women: the reinvention of nature**, 2ª Edição. London: Free Association Books. 1995.
- JACQUARD, A. **Elogio da diferença** (A. Cabral, Trad.). São Paulo: Martins Fontes, 1988.
- JACQUARD, A., & Kahn, A. **O futuro não está escrito** (M. Mascarenhas, Trad.). Lisboa: Instituto Piaget, 2004.
- KAHN, A., & Papillon, F. **A clonagem em questão** (M. J. Figueiredo, Trad.). Lisboa: Instituto Piaget, 2000.
- MAIA, J. J. M. **Transumanismo e pós-humanismo – descodificação política de uma problemática contemporânea**. Tese de Doutoramento apresentada ao Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra, 2017.
- NUNES, J. A. From bioethics to biopolitics: new challenges, emerging responses. **Oficina do CES**, 193, 1-19, 2003.
- SANTOS, N. C. Nanomedicina – Ciência, Tecnologia e Educação. In Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (Ed.), **Nanotecnologias e O.G.M.: Ciência, Ética, Sociedade – Actas do 11º Seminário do CNECV** (pp. 27-34). Lisboa: Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, 2011.
- UNESCO. **Report of the IBC on the principle of non-discrimination and non-stigmatization**. 2014. Acedido em 6 de julho de 2015, de <http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002211/221196E.pdf>.
- UNU-IAS. **Is human reproductive cloning inevitable: future options for UN governance**. 2007. Acedido em 29 de junho de 2015, de http://archive.ias.unu.edu/resource_centre/cloning_9.20B.pdf.